

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

RESULTADO DEFINITIVO Nº12

A SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ divulga o resultado definitivo Nº12 dos projetos avaliados no II Edital de Projetos Desportivos e Paradesportivos - Incentivo ao Esporte Cearense, da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará.

| ORDEM DE ANÁLISE | Nº DO PROTOCOLO | NOME DO PROJETO | PROPONENTE | MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA/ VALOR | SITUAÇÃO |
|------------------|-----------------|-----------------------------------|---|---|-----------|
| 1. | 5728243/2018 | UNIÃO PELO ESPORTE EM FORTALEZA | CENTRO ESPORTIVO UNIÃO | DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$ 353.203,53 | APROVADO |
| 2. | 5728260/2018 | UNIÃO PELO ESPORTE EM BREJO SANTO | CENTRO ESPORTIVO UNIÃO | DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO R\$ 353.203,53 | APROVADO |
| 3. | 5723748/2018 | NOVOS ATLETAS - NOVOS CAMINHOS | ASSOCIAÇÃO JUANORTE UNIÃO AMADOR DESPORTIVA DE ARBITROS, ATLETAS, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E EVENTOS ESPORTIVOS | DESPORTO EDUCACIONAL R\$ 333.662,92 | REPROVADO |
| 4. | 5725643/2018 | ESCOLA DE ESPORTE DA MOVAMUS | MOVAMUS - MOVIMENTO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER | DESPORTO EDUCACIONAL R\$ 206.019,80 | REPROVADO |

COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS INCENTIVADOS – CPEPI

| MEMBROS TITULARES | | MEMBROS SUPLENTE | |
|--|--|-------------------------------------|--|
| Rogério Nogueira Pinheiro - Presidente | | Francisco Igor Almeida Rufino | |
| Francisca Ionêda Benevides Ellery | | Viviane Sales Oliveira | |
| Roberto César Lima da Silva | | João Antonio Filho | |
| Jade Afonso Romero | | Mayara Veras Gomes Lima | |
| Márcio Cardeal Queiroz da Silva | | Paulo Sérgio Rocha | |
| Abelardo Petter Santos Filho | | Jucilane Nogueira | |
| Andréa Cristina da Silva Benevides | | Antonio Carlos Campelo Costa Júnior | |
| Clarke Moreira Leitão | | Dennis Luis de Abreu | |
| Sérgio Ricardo da Silva | | Eduardo Bizarria Mamede | |

As entidades com projetos aprovados devem receber o Certificado de Aprovação de Projeto – CAP na Sejuv, situada na Avenida Alberto Craveiro, Nº 2775, Castelão - Fortaleza/CE, de segunda a sexta, das 8h às 17h. Com esse resultado, fica encerrado o processo de análise dos projetos inscritos no II Edital da Lei de Incentivo a Esporte do Ceará. Fortaleza, 31 de julho de 2019.

Rogério Nogueira Pinheiro
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº1058/2018 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2505897/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, GERARDO RODRIGUES DE FREITAS, CPF 05284910320, ocupante do cargo de Vistoriador, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 0019011X, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 15/04/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--|-----------------|
| Vencimento - 40h - ADO-26 (Lei nº 15.526/2014) | 1.167,96 |
| Gratificação Tempo de Serviço - 20% (Lei nº 9.826/74-art.43) | 233,59 |
| Gratificação de Produtividade - 129,25% (Lei nº 14.304/09, Lei nº 15.204/12) | 1.509,59 |
| Abono Compensatório (Lei nº 12.991/1999) | 250,26 |
| TOTAL | 3.161,40 |

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 01 de outubro de 2018.

Pablo Rocha Ximenes Ponte
SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

*** **

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº57/2019

Contratante: DETRAN-CE. Contratado: EXPERT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Considerando a solicitação do NUSIT, contida no processo nº 06841257/2019, a qual solicita a correção ao Contrato nº57/2019 retificando o valor global de R\$ 1.244.915,77 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e setenta e sete centavos) para R\$ 1.244.915,41 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos). Considerando o Parecer nº 510/2019 – PROJUR que SUGERE a procedência do pedido; Autorizo a correção do Contrato 57/2019, a retificação do valor global do contrato supramencionado. Fortaleza, 08 de agosto de 2019. IGOR VASCONCELOS PONTE SUPERINTENDENTE DETRAN-CE.

Daniel Sousa Paiva
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº64/2019

Contratante: DETRAN-CE. Contratado: N2 INCORPORAÇÕES LTDA. Considerando a solicitação do NUSIT, contida no processo nº 06842580/2019, a qual solicita a correção ao Contrato nº64/2019 retificando o valor global de R\$ 2.427.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais) para R\$ 2.426.871,13 (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e um reais e treze centavos). Considerando o Parecer nº 509/2019 – PROJUR que SUGERE a procedência do pedido; Autorizo a correção do Contrato 64/2019, a retificação do valor global do contrato supramencionado. Fortaleza, 08 de agosto de 2019. IGOR VASCONCELOS PONTE SUPERINTENDENTE DETRAN-CE.

Daniel Sousa Paiva
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Processo nº 04859124/2019 Assunto: Atraso na Execução do Objeto Contratual. Considerando o disposto no processo administrativo supracitado, em que ficou constatado que a EMPRESA INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA. CNPJ nº 61.418.141/0001-13, atrasou a execução do objeto do Contrato nº 99/2018, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO 20180021-DETRAN/CE, cujo objeto é o SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ETIQUETAS PARA DECALQUE DE CHASSIS E MOTORES DE VEÍCULOS (VISTORIA DE VEÍCULOS), para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE. Considerando que a aludida Empresa foi devidamente notificada em todos os atos constantes do procedimento administrativo, manifestando-se no sentido de reconhecer a responsabilidade pelo atraso e concordar com a aplicação da penalidade; Considerando os termos do Parecer nº 505/2019 – PROJUR/DETRAN/CE, que concluiu pela manutenção do disposto no Parecer nº 445/2019, opinando pela aplicação da multa contratual. Considerando que a Lei de Licitações dispõe no art. 86 que pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Considerando que o Contrato nº 99/2018 dispõe que, pelo atraso na execução do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a seguinte sanção: 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho